



# ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026** –  
Declara de Utilidade Pública a Associação Serviços Artísticos Sertão de Mato Grosso – ASASMT e dá outras providências

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2026, que declara de utilidade pública a Associação Serviços Artísticos Sertão de Mato Grosso – ASASMT e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de sua justificativa, comprovante de protocolo, designação para análise nas comissões competentes e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu o Parecer Jurídico nº 036/2026, concluindo pela **inadmissibilidade da tramitação**, diante da ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos legais exigidos para concessão do título de utilidade pública.

### II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

#### 1. Iniciativa e competência legislativa

A matéria está **dentro da competência legislativa do Município**, conforme o art. 30, incisos I da Constituição Federal, e também do art. 32e 54 da **Lei Orgânica Municipal de Sapezal**, por tratar de:

- Assunto de **interesse local**;

Contudo, embora a matéria seja formalmente de competência municipal e a iniciativa parlamentar seja admissível, a concessão de título de utilidade pública depende do cumprimento rigoroso dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.821/2025, especialmente quanto à demonstração efetiva de atividades prestadas de forma desinteressada em benefício da coletividade.

Os documentos apresentados demonstram regularidade formal da entidade, porém não há comprovação suficiente de atuação concreta em projetos sociais, culturais ou comunitários permanentes no Município.

Os registros juntados indicam predominantemente prestação de serviços terceirizados para eventos privados e contratações pontuais, sem evidência de atividade institucional continuada voltada ao interesse público.



**ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

Logo, a simples previsão estatutária de finalidades sociais não supre a exigência legal de demonstração prática da atividade social desenvolvida.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026, por ausência de atendimento aos requisitos legais exigidos para concessão do título de utilidade pública municipal.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 09 de abril de 2026.

**ELISTON GUARDA**  
Relator – CLR

**MIGUEL HENRIQUE DA SILVA**  
Vereador – Presidente  
 com o Relator  
 contrário ao Relator

**AILTON MONTEIRO DIAS**  
Vereador - Membro  
 com o Relator  
 contrário ao Relator